

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 3.701/2025

Ementa: Autorização para celebração de Termo de Cessão de Direito de Uso Real de Área Pública, com a Polícia Civil do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente, na forma de Termo de Cessão de Uso para a Polícia Civil do Estado de Pernambuco, imóvel pertencente ao Município de Igarassu, situado na Avenida Severino Tavares Uchoa, Centro, no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, devidamente registrado sob a matrícula nº 27128, no Cartório de Igarassu, conforme descrição a seguir da área a ser cedida:

Imóvel: Área de terras situada à Avenida Severino Tavares Uchoa, Centro, na Zona Urbana desta cidade de Igarassu-PE, medindo 20,00m (vinte metros) de frente e fundos, por 30,80m (trinte vírgula oitenta metros) pelo lado direito, e, 30,70m (trinta vírgula setenta metros) pelo lado esquerdo, perfazendo uma área total de **615,00m² (seiscentos e quinze metros quadrados)**; confrontando-se pela **frente (Norte)** com a Avenida Severino Tavares Uchoa; limitando-se pelos **fundos (Sul)** com a Creche Tia Jane; lado **direito (Leste)** com a Creche Tia Jane, e, lado **esquerdo (Oeste)** com a Agência dos Correios de Igarassu, fica do lado ímpar do logradouro.

Art. 2º. A Cessão de Uso a que se refere a presente Lei se dará pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada, exclusivamente, ao funcionamento de unidade policial (Delegacia de Polícia), no Município de Igarassu, podendo ser renovado por sucessivos e iguais períodos, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal,

§1º A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

§2º Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município de Igarassu, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 3º. A Cessionária fica impedida de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros a área cedida, ainda que para outros órgãos públicos, bem como utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal.





IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 07 de maio de 2025.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

